



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI nº. 864 FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 01 DE 13

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO GONÇALVES,

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procuradora Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000 vem por meio deste, convidar a população a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 24 de maio de 2023 (quarta-feira), com início às 08h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Fátima do Sul/MS, para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do ano de 2023 do município de Fátima do Sul/MS.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Fátima do Sul/MS, 19 de maio de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, que versa sobre o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de refeições para atender os servidores públicos municipais da cidade de Fátima do Sul/MS que estejam desempenhando algum serviço no Município de Dourados/MS e pacientes em tratamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência, resultou vencedora a empresa RESTAURANTE MAXIMO LTDA no valor total de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais).

Fátima do Sul - MS, 18 de maio de 2023.
MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS
MAR PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de 140 metros de tela de alambrado, com fornecimento de material, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos da prefeitura Fátima do Sul/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

VALOR: R\$ 28.259,20 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a ser pago na forma pactuada.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade 15.451.0013.1.005 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ÁREA DE LAZER; 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 Obras e Instalações, constante no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. nº. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA: 18/05/2023.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Keila Thais Ribeiro da Silva representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 006/2023**

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS (CONCEDENTE)
ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE CULTURAMA (CONVENIENTE)

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio a Transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE CULTURAMA para cobertura de custeio de despesas com a realização da 4ª FESTA DO LAÇO COMPRIDO DE CULTURAMA, compreendendo: Premiações; Aluguel de bois; Locutores; Veterinários; Frete dos Animais; SOM; Contratação de Juízes e com a Contratação de profissionais para o manejo dos bois. A ser realizada nos dias 09, 10 e 11 de junho de 2023, durante os festejos do 58º Aniversário do Distrito de Culturama.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em parcela única de acordo com o Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: Às despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do seguinte Projeto/Atividade: 27.812.0011.2.030 – INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR, LAZER E RECREAÇÃO, no Elemento de Despesas 3.3.50.41 – Contribuições, do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

PRAZO: Julho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 13.019/2014.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal (Concedente), Carlos José de Farias, Representante da Associação do Clube do laço de Culturama (Conveniente), e as testemunhas: Marcelo Figueiredo de Almeida e Rodrigo Silva Garib.

FORO: Fátima do Sul, MS

DATA: 19 de maio de 2023.

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 040/2023 referente ao Pregão nº. 008/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de refeições para atender os servidores públicos municipais da cidade de Fátima do Sul/MS que estejam desempenhando algum serviço no Município de Dourados/MS e pacientes em tratamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação **HOMOLOGA E ADJUDICA** o procedimento licitatório em nome da empresa RESTAURANTE MAXIMO LTDA, no valor total de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais).

Fátima do Sul, MS, em 19 de maio de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipa

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 149/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023.

Nomeia o Servidor que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e IX do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr.º **PHILLIP GUILHERME DA CRUZ**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA II** – Símbolo **DAS 103**, com vaga constante no quadro I, do anexo I, da Lei Complementar nº. 033/A de 25 de setembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 10.05.2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 17 de maio de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 139/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º-**CONVOCAR**, os candidatos abaixo descritos, aprovados no **Processo Seletivo nº.001/2023 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, aplicado pela Ms Concursos e Homologado através do Edital Complementar nº 001/2023, de 03/03/2023, nos termos do edital 001-2023**, publicado no **diário oficial do Município de Fátima do Sul**, no dia 03/03/2023, **pagina 01 na edição 817**, para se apresentarem no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário os referidos cargos, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00031º	KATIA JOSE RIBEIRO	SERVENTE	40 HS
00032º	ELENICE DA CRUZ SILVA	SERVENTE	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00018º	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRA - SEDE	40 HS

Art.2º-Os convocados deverão se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

01 Foto
Carteira Profissional
Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
Carteira de Identidade

Certificado de reservista (homens)
 Cadastro de pessoa física (CPF)
 Título de eleitor
 Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
 Comprovante de Residência
 Comprovante de escolaridade
 Certidão de Nascimento ou casamento
 Atestado de aptidão física e mental
 Certidão eleitoral
 Certidão de antecedentes criminais
 Carteira de habilitação categoria "E" (para cargo de motorista).

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, 12/05/2023.

ILDA SALGADO MACHADO
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 143/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **CONVOCAR**, os candidatos abaixo descritos, aprovados no **Processo Seletivo nº.001/2023 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, aplicado pela Ms Concursos e Homologado através do Edital Complementar nº 001/2023, de 03/03/2023, nos termos do edital 001-2023**, publicado no **diário oficial do Município de Fátima do Sul**, no dia 03/03/2023, **pagina 01 na edição 817**, para se apresentarem no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário os referidos cargos, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00002º	CAROLINI PEREIRA FARIA CASAGRANDE	ENFERMEIRO DO ESF - CULTURAMA	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00003º	ADRIEL ROCHA DE ALMEIDA	GARI - CULTURAMA	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00003º	LETICIA ALCANTARA AUGUSTINHO	CUIDADOR DE MENOR	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
-------	------	-------	-------

00003º	ERIKA MARIA MARQUES LUZ	ORIENTADOR SOCIAL	40 HS
--------	-------------------------	-------------------	-------

Art.2º- Os convocados deverão se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

01 Foto
 Carteira Profissional
 Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
 Carteira de Identidade
 Certificado de reservista (homens)
 Cadastro de pessoa física (CPF)
 Título de eleitor
 Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
 Comprovante de Residência
 Comprovante de escolaridade
 Certidão de Nascimento ou casamento
 Atestado de aptidão física e mental
 Certidão eleitoral
 Certidão de antecedentes criminais
 Carteira de habilitação categoria "E" (para cargo de motorista).

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, 15/05/2023.

ILDA SALGADO MACHADO
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 144/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Concede Férias Regulamentares aos Servidores que Menciona e dá outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art.1º- **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos diversos Servidores Públicos Municipais, Lotados nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionados nos Anexos I e II desta nos termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de Setembro de 1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16.05.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
 Prefeita Municipal

ANEXO I

PORTARIA Nº. 144/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
AILTON RODRIGUES BAIROS	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01.08.2019 A 31.07.2020	10.04.2023 A 09.05.2023
ANA CLAUDIA AGUILERA M. MONTEIRO	ASSESSOR DE SECRETARIA II	11.01.2022 A 10.01.2023	17.04.2023 A 16.05.2023
ANTONIO FRANCISCO DIAS	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	17.03.2022 A 16.03.2023	01.05.2023 A 30.05.2023
EDSON VIEIRA BARRETO	MOTORISTA	01.05.2022 A 30.04.2023	02.05.2023 A 31.05.2023
ELIANE CAMARGO NANTES BARBOSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	26.09.2019 A 25.09.2020	01.04.2023 A 30.04.2023
EMMELINE NUNES DE CAMARGO DIONIZIO	PSICÓLOGO	02.07.2020 A 01.07.2021	01.04.2023 A 30.04.2023
ÉRIMA PEREIRA DA COSTA CATENACI	AGENTE ADMINISTRATIVO	01.10.2019 A 30.09.2020	01.04.2023 A 30.04.2023
FÁTIMA DA SILVA SANTOS	ASSESSOR DE SECRETARIA	26.09.2020 A 25.09.2021	01.04.2023 A 30.04.2023
FERNANDA CAETANA MARTINS	MÉDICO DO ESF	03.12.2019 A 02.12.2020	01.04.2023 A 30.04.2023
IZABEL CRISTINA ESTIGARRIB AJALA	AUXILIAR DE DENTISTA	17.02.2020 A 16.02.2021	01.04.2023 A 30.04.2023
MARIA RAIMUNDA PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2022 A 07.03.2023	01.04.2023 A 30.04.2023

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO II

PORTARIA Nº. 144/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARIA VANIR DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2022 A 07.03.2023	01.04.2023 A 30.04.2023
MARTA MONTEIRO DA SILVA	RECEPCIONISTA	11.03.2022 A 10.03.2023	01.04.2023 A 30.04.2023
RUDSON KREHER BARBOSA DE SOUZA	MÉDICO DO ESF	12.02.2022 A 11.02.2023	01.04.2023 A 30.04.2023
SIMONE MENEZES DAS CHAGAS	ENFERMEIRO	06.11.2017 A 05.11.2018	01.04.2023 A 30.04.2023
TATIANE VIANA NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2022 A 07.03.2023	19.04.2023 A 18.05.2023
VAGNER BRAGA DIONIZIO	MOTORISTA	26.09.2020 A 25.09.2021	01.04.2023 A 30.04.2023
WILLIAN SEJUY NACANO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.12.2020 A 02.12.2021	01.04.2023 A 30.04.2023

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 142/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre Vacância de Cargo Público por Falecimento de Servidor.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **Declarar Vago**, o Cargo de Servente, Símbolo - SAX-812, ocupado pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **ANGELINA ALVES CARDOSO DOS SANTOS**, Matrícula nº. 490/01, em virtude do seu Falecimento ocorrido no dia 06.05.2023, nos termos do Artigo 57, inciso IX da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990, conforme Certidão de óbito Matrícula nº. **061739.01.55.2023.4.00015.099.00 05066.46 de 09.05.2023.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 06.05.2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (15.05.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 146/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E

Art.1º- **CONCEDER**, 120 (cento vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública Municipal do quadro Efetivos Srª.: **PATRICIA CRISTINA RAIMUNDA CARDOSO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Símbolo – SAX-805, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**, conforme B.I.M., nos Termos do Artigo 172 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990, no período de: 27.04.2023 à 24.08.2023, devendo retornar as suas funções normais em: 25.08.2023.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, com efeito retroativo à 27.04.2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 147/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023

Readapta o Servidor que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **Readaptar definitivamente** em outra função o servidor Público Municipal do quadro efetivos Srº.: **GILBERTO BORBA GARCIA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo – ATO-512, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e

Higiene Pública – **SESAU**, em razão de seu problema de Saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando Atestado Médico e B.I.M, com parecer conclusivo emitido pela junta Médica Municipal em 09.11.2022, nos termos do artigo 13º Inciso V e Artigo 45º Inciso II, da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. O servidor readaptado no caput deste artigo passará a exercer a função de Motorista.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, com efeito retroativo à 09.11.2022.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 148/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Readapta o Servidor que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **READAPTAR**, em outra função até que apresente condições de voltar ao cargo que ocupa o servidor Público Municipal do quadro efetivos Srª.: **EDSON DIAS DE MORAIS**, ocupante do cargo de Motorista, Símbolo – SAX-802, Referência-12, Lotado na Sub-Prefeitura em Culturama, Distrito do Município de Fátima do Sul - MS pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de seu problema de Saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando Atestado Médico e B.I.M, com parecer conclusivo emitido pela junta Médica Municipal, nos termos do artigo 44º da Lei Complementar nº. 006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. O servidor readaptado no caput deste artigo continuará exercendo temporariamente a função de Vigia

Art.2º- A readaptação autorizada no caput deste artigo se dará em prorrogação no período de: 11.05.2023 à 10.11.2023.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 11.05.2023.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 128/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023.

Autoriza Cedência aos Servidores que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR**, Cedência aos Servidores Públicos Municipais do quadro efetivos e abaixo descritos, para prestarem serviços na **CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS**, sem ônus para a origem no período de: 01.01.2023 à 31.12.2024.
PAULO DE OLIVEIRA – Assistente de Administração
LUIZ RENAN MAMÉDIO DE DEUS – Agente de Combate a Endemias

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 01.01.2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (02.05.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 145/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

Autoriza Cedência ao Servidor que menciona e dá outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR**, Cedência ao Servidor Público Municipal do quadro efetivos, Srº.: **WAGNER ROBERTO PONSIANO**, ocupante do Cargo de Técnico Agrícola, Símbolo – ATO-503, para prestar serviços na **CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS**, com ônus para a origem no período de: 10.05.2023 à 31.12.2023.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, com efeito retroativo à 10.05.2023.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16.05.2023)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

E R R A T A

PORTARIA Nº. 140/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023

Na **Portaria nº. 140/2023 de 12.05.2023**, publicada no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul – MS, **Edição nº. 860/2023 de 15.05.2023, página 02 e 03**, que convoca candidatos aprovados nos **Processos Seletivos Simplificado nº. 001 e 002/2023/SEMECT, Homologados em 15 de março de 2023**, publicado no **diário oficial do Município de Fátima do Sul**, no dia 23/03/2023, **página 03 na edição 829**.

Onde se lê:

Art.1º- A classificação 00002º, ELAINE PEREIRA OLIVEIRA e a Classificação 00021º, ANDRA DE OLIVEIRA BETINI.

Leia-se:

Art.1º- ELIANE PEREIRA OLIVEIRA e ANDRA LIMA DE OLIVEIRA BETINI.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, 16.05.2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 150/2023 DE 18 DE MAIO DE 2023

Prorroga Readaptação a Servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **READAPTAR**, em outra função até que apresente condições de voltar ao cargo que ocupa a servidora Pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **LUCIMAR VENCIGUERRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo – SES-917, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública - **SESAU**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de: 07.04.2023 à 06.10.2023, em razão de seu problema de saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando Atestado Médico e B.I.M com parecer conclusivo emitido pela Junta Médica Municipal em 12.04.2023, nos termos do artigo 44º da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. A servidora readaptada no caput deste artigo passará a exercer temporariamente a função de Recepcionista.

Art.2º- Art.2º- A readaptação autorizada no caput deste artigo se dará em prorrogação no período de: 07.04.2023 à 06.10.2023.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 07.04.2023.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (18.05.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 1/7
Processo Nº.: 40/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2023

No dia 18 do mês de Maio do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 8/2023, Processo Licitatório nº. 40/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DA CIDADE DE FÁTIMA DO SUL-MS, QUE ESTEJAM DESEMPENHANDO ALGUM SERVIÇO NO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS E PACIENTES EM TRATAMENTO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2020	RESTAURANTE MAXIMO LTDA	2, 1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 20 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RESTAURANTE MAXIMO LTDA	03.558.599/0001-71	ROBERTO TADAO ITO	456.479.091-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DA CIDADE DE FÁTIMA DO SUL-MS, QUE ESTEJAM DESEMPENHANDO ALGUM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS E PACIENTES EM TRATAMENTO.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Global, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2020 - RESTAURANTE MAXIMO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MARMITEX TIPO COMERCIAL COM REFRIGERANTE OU SUCO INCLUSO DE 350/400ML	UN		1.200,000	22,0000	26.400,00
2	REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL (SELF-SERVICE) COM REFRIGERANTE OU SUCO INCLUSO DE 350/400ML	UN		3.500,000	27,0000	94.500,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 2/7

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 40/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2023

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 3/7
Processo Nº.: 40/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2023

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
 - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
 - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
 - 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
 - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
 - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
 - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
 - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 4/7
Processo Nº.: 40/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2023**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 6/7

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 40/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2023

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 7/7
Processo Nº.: 40/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 18 de Maio de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

RESTAURANTE MAXIMO LTDA

CNPJ: 03.558.599/0001-71 _____